

Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2756

VETADA



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
PROCESSO Nº: 395/05
DATA 25/02/05
[Assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MENSAGEM Nº 11 , DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ADIR PAIVA DA SILVA
DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal
SERRA/S.

Senhor Presidente,

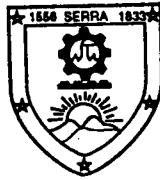
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 145 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei encaminhado pelo Autógrafo nº 2756, de 03 do corrente mês, recebido neste Gabinete no dia seguinte, que "ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2655/03, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA".

RAZÕES DO VETO:

Determinei, inicialmente, fosse ouvida a Coordenadoria de Governo, concluindo aquela Secretaria que, com as alterações feitas nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei, que deu origem ao Autógrafo 2756/2005, o impacto causado na Folha do Legislativo com os acréscimos pretendidos seria da ordem de R\$ 1.100.000,00 (Hum milhão e cem mil reais) anualmente.

A Coordenadoria de Governo aponta para o fato de que a Serra dispõe de uma população com predominância de

[Assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

baixos padrões de renda familiar, ao mesmo tempo em que conta com muitas carências de investimentos em infra-estrutura urbana e, ressaltando o respeito que deve merecer a autonomia dos Poderes, aponta para o fato de que torna-se necessário lembrar a veemente reação da opinião pública a medidas similares no País, deixando patente ser aconselhável o veto integral do projeto de Lei encaminhado pelo citado Autógrafo, em razão do aumento.

Em seguida, determinei fosse ouvida a Procuradoria Geral do Município, que assim opinou:

"Autógrafo de Lei nº 2756/2005

Parecer da Procuradoria Geral

O Gabinete do Sr. Prefeito submete a esta Procuradoria, para análise e parecer, o texto do Autógrafo de Lei em epígrafe, considerando-se que o processo legislativo encontra-se na fase de sanção ou veto, na forma do disposto no art. 145 da Lei Orgânica do Município.

O autógrafo dá conta de alteração das redações dos artigos 39, 40 e 41 da Lei nº 2655/2003, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal da Serra, criando e/ou alterando anexos ao final da dita Lei, onde são acrescentados novos cargos comissionados e respectivas vagas.

Em seu art. 4º, acresce ao texto da Lei o art. 41-A e o respectivo parágrafo único.

Por último, altera o Anexo III, de que tratam os §§ 1º e 3º, do art. 35 da mesma Lei, criando novos cargos comissionados no âmbito dos Gabinetes dos Senhores Vereadores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Diante do encaminhamento ao Executivo dessas alterações feitas pela augusta Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal cabe a adoção de três medidas:

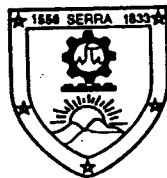
- a) sancionar o texto do Autógrafo de Lei;
- b) Silenciar deixando decorrer os prazos previstos no § 1º do art. 145, da Lei Orgânica Municipal, importando este silêncio em sanção da Lei encaminhada pelo Legislativo, nos termos do disposto no § 2º da mesma Lei Maior do Município,;
- c) Vetar, no todo ou em parte, por ser inconstitucional ou contrário ao interesse público, o texto encaminhado pelo Autógrafo de Lei.

No caso da alínea "c", " Se o Sr. Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data em que o receber, e comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Ao exame do aludido Autógrafo, à primeira vista, não se vislumbra que ocorra a primeira situação prevista na alínea "c", ou seja, que esteja o aludido Autógrafo eivado de inconstitucionalidade, restando o seu exame quanto ao fato de ser contrário ou não ao interesse público.

Como as alterações feitas pelo Projeto de Lei encaminhado pelo Autógrafo sob exame, criam um aumento de despesa decorrente da remuneração dos ocupantes dos cargos criados, merece, sob esse aspecto, ser avaliado pelo Sr. Prefeito.

Caso o Sr. Prefeito entenda que o acréscimo de despesa proposto é incompatível com as peculiaridades do Município, poderá vetar o Autógrafo, em parte ou integralmente.



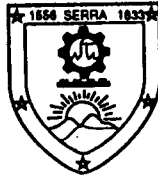
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**O EXAME DO AUTÓGRAFO DE LEI SOB O ÂNGULO
TÉCNICO:**

Um estudo feito pela Coordenadoria de Governo aponta para o fato de que a Serra conta com uma população onde ocorre a predominância de baixos padrões de renda familiar, ao mesmo tempo em que registra muitas carências de investimentos em infra-estrutura urbana e chama a atenção para o fato de que, em que pese o respeito que deve merecer a autonomia dos Poderes, torna-se necessário lembrar a veemente reação da opinião pública a medidas similares no País, deixando patente ser aconselhável o veto integral do projeto de Lei encaminhado pelo citado Autógrafo, em razão do aumento das despesas com pessoal do Poder Legislativo alcançar cifras da ordem de R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais) anuais, gasto avaliado como incompatível então, levadas em conta as peculiaridades do nosso Município.

Assim, somente o Chefe do Poder Executivo, baseado no estudo feito pela Coordenadoria de Governo, pode avaliar se a medida proposta pela augusta Câmara, com a criação dos cargos previstos nos Anexos II, III e VI, tem caráter de extrema necessidade para o razoável funcionamento da Câmara Municipal da Serra, ou se a medida pode ser postergada para dias futuros.

Assim, se o Sr. Prefeito levar em consideração o posicionamento da Coordenadoria de Governo, no sentido de conviver por mais algum tempo sem esses cargos acrescidos no Autógrafo sob exame, poderá vetar o Projeto no seu todo, por ser ele contrário ao interesse público, em virtude dos gastos que virá a provocar e pelo impacto financeiro que produzirá no Legislativo e indiretamente no âmbito do Município de Serra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É o parecer sob censura."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa augusta Casa de Leis.

Palácio Municipal, em Serra, 25 de fevereiro de 2005.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal